**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 71, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008**

**(Publicada em DOU nº 195, de 08 de outubro de 2008)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 8, de 06 de março de 2013)**

|  |  |
| --- | --- |
|  | ~~Aprovar a extensão de uso de aditivos alimentares para tratamento de superfície das seguintes frutas in natura: mamão, melão, manga, abacate, abacaxi e frutas cítricas.~~ |

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, e~~

~~Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;~~

~~Considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;~~

~~Considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;~~

~~Considerando que foram apresentadas justificativas tecnológicas para os usos propostos dos aditivos;~~

~~Considerando que as estimativas de exposição aos aditivos nos usos propostos não ultrapassam os seus respectivos valores de Ingestão Diária Aceitável - IDA;~~

~~Considerando que a utilização dos aditivos em questão, do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação, foi submetida à avaliação técnica e aprovação da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e seu uso está condicionado ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos em legislação vigente; adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° Aprovar a extensão de uso de aditivos alimentares para tratamento de superfície das seguintes frutas in natura: mamão, melão, manga, abacate, abacaxi e frutas cítricas, de acordo com o Anexo desta Resolução.~~

~~Art. 2° O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 4° Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~

**~~ANEXO~~**

**~~EXTENSÃO DE USO DE ADITIVOS ALIMENTARES PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE DAS SEGUINTES FRUTAS IN NATURA: MAMÃO, MELÃO, MANGA, ABACATE, ABACAXI E FRUTAS CÍTRICAS~~**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ~~INS~~ | ~~NOME~~ | ~~FUNÇÃO~~ | ~~LIMITE MÁXIMO (g/100g)~~ |
| ~~445~~ | ~~Ésteres glicéricos de colofônio, goma éster, ésteres de glicerol com resina de madeira (\*)~~ | ~~Estabilizante~~ | ~~0,008~~ |
| ~~470~~ | ~~Sais de ácidos graxos (com base Ca, Na, Mg, K e NH~~~~4~~~~) (\*)~~ | ~~Emulsificante~~ | ~~quantum satis~~ |
| ~~525~~ | ~~Hidróxido de potássio (\*)~~ | ~~Regulador de acidez~~ | ~~quantum satis~~ |
| ~~527~~ | ~~Hidróxido de amônio (\*)~~ | ~~Regulador de acidez~~ | ~~quantum satis~~ |
| ~~900a~~ | ~~Dimetilsilicone, dimetilpolisiloxano, polidimetilsiloxano (\*)~~ | ~~Antiespumante~~ | ~~0,00001~~ |
| ~~901~~ | ~~Cera de abelha (branca e amarela)~~ | ~~Glaceante~~ | ~~quantum satis~~ |
| ~~902~~ | ~~Cera de candelilla~~ | ~~Glaceante~~ | ~~quantum satis~~ |
| ~~903~~ | ~~Cera de carnaúba~~ | ~~Glaceante~~ | ~~0,01~~ |
| ~~904~~ | ~~Goma laca, shellac~~ | ~~Glaceante~~ | ~~quantum satis~~ |
| ~~905ci~~ | ~~Cera microcristalina~~ | ~~Glaceante~~ | ~~0,005~~ |
| ~~1201~~  ~~1202~~ **~~(Retificado em DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008)~~** | ~~Polivinilpirrolidona insolúvel (\*)~~  ~~Polivinilpirrolidona insolúvel (\*)~~ **~~(Retificado em DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008)~~** | ~~Estabilizante~~  ~~Estabilizante~~ **~~(Retificado em DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008)~~** | ~~quantum satis~~  *~~quantum satis~~***~~((Retificado em DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008)~~** |
| ~~1520~~ | ~~Propilenoglicol (\*)~~ | ~~Umectante~~ | ~~0,01~~ |

~~(\*) Somente permitidos para uso nas formulações contendo os aditivos com função glaceante autorizados neste Regulamento Técnico.~~